



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 674 DE 11 DE JULHO DE 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL NÃO ONEROSA E DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE- APP, PARTES DE ÁREAS DE PROPRIEDADES DE VRDN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, VANDER ODILON FERREIRA, FERNANDO OLIVEIRA DE MENEZES, MAURICIO OLIVEIRA DE MENEZES E MARCOS GERALDO OLIVEIRA, OBJETIVANDO ALARGAMENTO DE VIA E MELHORIAS URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS EM TRECHO DA RUA VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO, NO BAIRRO TAMAREIRAS /TRIÂNGULO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, **MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA** no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;

**CONSIDERANDO** o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, através de melhorias nas vias de tráfego e buscando assegurar condições de mobilidade urbana e que o art. 182 da Constituição da República de 1988 dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública e em seu art.5º, alínea “i”, considera de utilidade pública a abertura de vias e logradouros públicos;

**CONSIDERANDO** o que dispõe no art.2º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012; “...Art 2º. A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana...”;

**CONSIDERANDO** os termos do ofício nº093/2023 - DMPCL, datado de 08/05/2023, onde o Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração faz remessa de documentação referente a desapropriação a ser promovida pelo Município;

Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP:36400-026

Página 1 de 5



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que as áreas descritas neste decreto estão localizadas em local estratégico para o necessário melhoramento urbano, o que se corrobora pelos fundamentos contidos no ofício da Secretaria Municipal de Defesa Social datado do dia 22/03/2023;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº6.204, de 11 de maio de 2023 denominou a via pública que se inicia na confluência com a Rua Geraldo Marques, seguindo paralela a esta até a passagem de nível existente no local e com seu término além desta, de *Rua Vereador José Boaventura Celestino*;

**CONSIDERANDO** que o alargamento da *Rua Vereador José Boaventura Celestino*, no Bairro Tama-reiras possibilitará o atendimento do interesse público, assegurando à população, motoristas e pedes-tres maior segurança e mobilidade urbana, tanto àqueles que transitam pela região, fundamentalmente em razão do acesso ao Bairro Triângulo II, além de oferecer melhoria ambiental no córrego bananeiras;

**CONSIDERANDO** que as partes de áreas as desapropriar perfazem 171,92m<sup>2</sup>, sendo; **área 01, me-dindo 85,61m<sup>2</sup>, área 03, medindo 86,31m<sup>2</sup>**, caracterizadas e identificadas conforme projetos e me-moriais contidas dentro de áreas maiores respectivamente sendo que os imóveis encontram-se sob os registros R-5-17.012 e R-4.19.000, perante o 2º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, de propriedade de ***VRDN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, VANDER ODILON FERREIRA, TURIN TRANSPORTES LTDA EPP, FERNANDO OLIVEIRA DE ME-NEZES, MAURICIO OLIVEIRA DE MENEZES E MARCOS GERALDO OLIVEIRA***;

**CONSIDERANDO** que a comissão de avaliação de imóveis do Município nomeada pela Portaria nº233/2021 avaliou as partes de áreas em observância a NBR 14.653, conforme laudo nº043, respecti-vamente área 01 em R\$42.805,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e cinco reais) e área 03 em R\$43.155,00 ( quarenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais) e que, no entanto, as desapropriações serão **NÃO** onerosas, face a renúncia ao pleito indenizatórias por parte dos desapropriados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Política Urbana e do Meio Ambiente, conforme o art. 20 da Lei Complementar nº. 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Diretor do Município de Conse-lheiro Lafaiete onde dispõe que a mesma objetiva o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM, atra-vés de seu Coordenador do Núcleo de Regularização Ambiental, pautado na Lei Federal Complemen-  
Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP:36400-026

Página 2 de 5



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

tar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, atribuiu ao órgão municipal responsável, neste caso, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, a competência de avaliar e autorizar a supressão de vegetação e a intervenção em APP em imóveis urbanos, sem a necessidade de anuência de outro ente da federação;

**CONSIDERANDO** que a comunicação interna nº97/2023, datada de 10/05/2023 do Departamento de Meio Ambiente narra que há necessidade de intervenção na área de preservação permanente, licenças ambientais para as obras de alargamento da via, que as medidas compensatórias serão providenciadas pelo DMMA, manifestando favoravelmente a declaração de utilidade pública para fins de intervenção em área de preservação permanente para os fins deste decreto, em conformidade com o disposto no art.3º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Federal nº 12.651/2012;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação em questão vem ao encontro da complementação das melhorias urbanísticas decorrentes do Decreto Municipal nº587, de 04 de abril de 2023, que declarou de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte da área do imóvel gleba A8, fundamentado na instauração da **regularização fundiária** objeto do decreto municipal nº425, de 27 de julho de 2022 e na política habitacional.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a criação de vias de acesso, seja ao Centro ou entre Bairros da cidade, no intuito de diminuir o impacto no trânsito, proporcionando maior comodidade aos munícipes e, que deve ser perseguida sempre, melhoria ambiental no córrego bananeiras e na mobilidade urbana, notadamente nas áreas de maior fluxo, implementando vias alternativas;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Município promover melhorias no trânsito, garantindo maior fluidez ao tráfego e segurança viária e que a obra de infraestrutura em questão é de interesse público e virá ao encontro do plano urbanístico de melhoria do trânsito, acessibilidade e mobilidade urbana;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável não onerosa, as áreas descritas neste decreto, correspondente a quatro partes áreas caracterizadas e identificadas conforme projetos e memoriais descritivos na forma do art.2º, que totalizam a medida de 171,92m2, imprescindíveis para o alargamento da *Rua Vereador José Boaventura Celestino*, no Bairro Tamareiras/Triângulo II, nesta cidade, que são de propriedades de **VRDN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, VANDER ODILON FERREIRA, FERNANDO OLIVEIRA DE MENEZES, MAURICIO OLIVEIRA DE MENEZES E MARCOS GERALDO OLIVEIRA.**

Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP:36400-026

Página 3 de 5



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** As áreas a desapropriar estão localizadas estrategicamente para a melhoria urbanística e o atendimento do interesse público, assegurando à população, motoristas e pedestres maior segurança e mobilidade urbana, tanto àqueles que transitam pela região, fundamentalmente em razão do acesso ao Bairro Triângulo II em regularização fundiária, além de oferecer melhoria ambiental no córrego bananeiras.

**Art.2º** - As áreas objeto do art. 1º, estão assim caracterizadas e identificadas:

I- **área 01, medindo 85,61m<sup>2</sup>**, contida dentro da maior de 21.291,82m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº17.012 (R-2.17.012) registrada perante o 2º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, de propriedade de **VRDN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, VANDER ODILON FERREIRA, FERNANDO OLIVEIRA DE MENEZES, MAURICIO OLIVEIRA DE MENEZES E MARCOS GERALDO OLIVEIRA;**

II- **área 03, medindo 86,31m<sup>2</sup>**; contida dentro da maior de 17.374,35m<sup>2</sup>, identificada como Gleba A-9, matrícula nº19.000 (R-4.19.000), registrada perante o 2º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, de propriedade de **VRDN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;**

**Art.3º.** Ficam declaradas de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de possibilitar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, as obras necessárias para o alargamento da *Rua Vereador José Boaventura Celestino*, no Bairro Tamareiras/Triângulo II com o objetivo de urbanização em parte das áreas consideradas de preservação permanente, com a implantação melhorias no córrego bananeiras e infraestrutura, contidas em partes das áreas dos desapropriados, na forma dos memoriais descritivos e levantamento topográfico.

**Parágrafo Único.** Fica a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente responsável pela aprovação de projeto de intervenção em APP, junto aos órgãos ambientais competentes, cujas intervenções só devem ser iniciadas, mediante a aprovação dos projetos e emissão de autorização em conformidade com o parecer favorável do Departamento Municipal de Meio Ambiente, nos termos da comunicação interna nº97/2023.

**Art.4º.** Fica declarada a **urgência da medida**, nos termos dos fundamentos deste Decreto, para os fins de imediata **imissão provisória na posse** das áreas desapropriadas, visando à execução das obras necessárias, bem como a urbanização do trecho, nos termos do respectivo projeto, após formalidades de estilo.

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP:36400-026

Página 4 de 5



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.5º.** A **desapropriação não onerosa na forma amigável** dispensará indenização do Município da avaliação realizada referentes às áreas descritas neste decreto conforme laudo emitido pela comissão de avaliação de bens imóveis objeto da Portaria nº 233/2021, mediante termo de renúncia indenizatória.

**Art.6º.** Em se tratando de desapropriação não onerosa, ficam dispensadas eventuais notificações para efeito do disposto no art.10-A do Decreto-Lei nº3365, de 21 de junho de 1941.

**Art.7º.** Eventuais despesas remanescentes decorrentes deste Decreto correrão, total ou parcialmente, à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art.8º.** Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 11 de JULHO de 2023.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes*  
Procurador

